



**QUEM ERA O CIDADÃO DO BRASIL NO
PERÍODO DO PRIMEIRO REINADO E ANOS
INICIAIS DA REGÊNCIA?**

**WHO WAS THE CITIZEN OF BRAZIL IN THE
FIRST REIGN PERIOD AND YEARS
REGENCY INITIALS?**

Resumo: Trata-se de artigo que versa sobre a cidadania no Brasil, durante o período do primeiro reinado e nos anos iniciais do assim chamado período regencial. O objetivo do presente estudo é fazer uma análise sobre em que termos irrompeu a percepção de cidadão no Brasil, no período do primeiro reinado e anos iniciais da regência. Nessa direção, se quer apresentar o panorama da construção da identidade nacional, com foco na construção do entendimento de política e cidadania, nos anos de 1820 a 1834. Para tanto, empreendeu-se revisão bibliográfica e documental tendo como objeto de pesquisa as noções de política, cidadania e de cidadão bem como a textura fática e política do Brasil no lapso temporal demarcado como recorte de observação (primeiro reinado e início do período regencial), cujos dados foram organizados e interpretados de acordo com o método de análise de conteúdo, na matriz Bardin, e raciocinados de modo dedutivo.

Palavras-chave: Brasil; Direito; Cidadania; Identidade nacional; Independência.

Abstract: The article addresses citizenship in Brazil during the period of the First Reign and the early years of the so-called Regency period. The aim of this study is to analyze how the concept of citizenship emerged in Brazil during the First Reign and the initial years of the Regency. In this context, the study seeks to present an overview of the construction of national identity, focusing on the development of the understanding of politics and citizenship from 1820 to 1834. To achieve this, a bibliographic and documentary review was conducted, with the research centered on the notions of politics, citizenship, and the concept of a citizen, as well as the factual and political landscape of Brazil during the specified timeframe (First Reign and early Regency period). The data collected were organized and interpreted using the content analysis method, based on Bardin's framework, and reasoned deductively.





Keywords: Brazil; Citizenship; National identity; Rights; Independence.

1 INTRODUÇÃO

A noção de cidadania tem sido um dos pilares centrais da organização política e social desde as primeiras civilizações. Na Grécia Antiga, a polis representava o núcleo da vida cívica, onde o cidadão era o indivíduo ativo na construção e preservação da ordem política. Embora limitado a um grupo específico – homens livres –, o conceito de cidadania ali nascido moldou as bases do que viria a ser, séculos mais tarde, um dos direitos fundamentais de qualquer sociedade democrática. No entanto, ao longo da história, o termo cidadania evoluiu e adquiriu diferentes conotações conforme os contextos políticos e sociais nos quais foi aplicado. No Brasil, desde a sua independência, a construção da cidadania passou por inúmeras transformações, profundamente marcadas por exclusões, desigualdades e lutas sociais.

O conceito de cidadania, hoje entendido como um conjunto de direitos e deveres que permitem ao indivíduo participar ativamente da vida política e social, não esteve presente de maneira homogênea em todas as sociedades. Muito menos foi uma realidade plenamente acessível a todos os indivíduos em um mesmo país. No Brasil, o conceito de cidadania se entrelaça com a formação histórica e social de um Estado que, desde a sua origem, foi marcado por profundas desigualdades, seja entre classes sociais, gêneros ou raças. Se, na teoria, o cidadão brasileiro deveria ser sujeito de direitos civis, políticos e sociais, na prática, a efetivação desses direitos tem sido um desafio contínuo, especialmente para os grupos historicamente marginalizados.

O presente artigo tem como objetivo analisar o desenvolvimento da cidadania no Brasil, focando nos períodos entre 1820 e 1834, quando o país passava pelo processo de consolidação de sua identidade nacional e, simultaneamente, pelo estabelecimento de um aparato legal e político que buscava definir os parâmetros da cidadania. A Constituição de 1824, primeiro marco constitucional do Brasil independente, é um ponto de partida fundamental para essa análise, visto que estabeleceu as bases legais para a participação política dos cidadãos, ainda que de forma extremamente restritiva. A promulgação desta Carta, no entanto, ocorreu em um contexto de grande instabilidade social e política, refletindo as contradições entre os ideais liberais europeus e a realidade de um país recém-saído da condição colonial, com uma população majoritariamente escravizada.





A análise aqui proposta será estruturada a partir de dois eixos principais: (1) a participação da sociedade civil na construção da cidadania brasileira e (2) o papel do Estado na efetivação – ou falta dela – dos direitos civis e políticos. O primeiro eixo busca compreender como os diferentes grupos sociais, especialmente as elites econômicas e os movimentos populares, participaram do processo de construção da cidadania no Brasil. Já o segundo eixo examina como o Estado brasileiro, em sua função de garantidor dos direitos, atuou (ou não) na implementação das prerrogativas de cidadania, principalmente no que tange à inclusão de todos os grupos sociais no processo político.

Para isso, será essencial entender o que se concebe por cidadania em diferentes momentos históricos. Como ensina Dalmo Dallari (1998, p.14), cidadania é “um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo”. No entanto, a concepção de cidadania é um fenômeno histórico e mutável, sendo fortemente influenciada pelas transformações sociais, econômicas e políticas de cada época. No Brasil, a ideia de cidadania foi, em muitos momentos, limitada por condições censitárias, restrições de gênero e de raça, tornando-a um direito acessível a poucos, especialmente nos primeiros anos após a independência.

A história da cidadania no Brasil não pode ser desassociada de suas bases coloniais. A herança de um sistema escravagista, profundamente enraizado nas estruturas sociais e econômicas do país, dificultou a construção de um Estado que promovesse direitos iguais para todos. Como apontam autores como José Murilo de Carvalho (2001), a cidadania brasileira foi construída de maneira lenta e desigual, com a exclusão sistemática de grandes parcelas da população, como escravos, mulheres, indígenas e pobres. A Constituição de 1824, apesar de representar um avanço em termos formais, consolidou essa exclusão, ao garantir o direito de voto apenas àqueles que possuíam determinada renda, eliminando a possibilidade de participação política para a maioria da população.

Além disso, a relação entre cidadania e participação política durante o Império Brasileiro era mediada por uma série de contradições. Por um lado, havia a intenção de construir um Estado soberano, capaz de se afirmar internacionalmente e garantir a unidade territorial. Por outro, o modelo adotado era altamente centralizador e oligárquico, onde o poder moderador, exercido pelo imperador, prevalecia sobre as demais esferas de poder. O conceito de cidadania, nesse contexto, estava mais relacionado ao controle social do que à promoção de uma participação política efetiva e igualitária.



Ainda que se possa argumentar que a Constituição de 1824 trouxe avanços, como a introdução do voto censitário e a divisão de poderes, é importante analisar criticamente seus limites e contradições. Conforme destaca Lucas Sales da Costa (2015), o Brasil Imperial mantinha uma estrutura de poder altamente excludente, onde a participação política era privilégio de uma elite agrária e escravocrata. A cidadania, portanto, era um conceito restrito e voltado apenas para os homens livres, proprietários de terras e católicos, excluindo grande parte da população de qualquer tipo de envolvimento nas decisões políticas do país.

A cidadania, no Brasil, sempre foi permeada por desafios de inclusão. A independência política não trouxe, imediatamente, uma emancipação social para as classes oprimidas. A perpetuação da escravidão até 1888 e o controle político pelas elites agrárias demonstram que o processo de democratização da cidadania foi longo e tortuoso. Como afirma Gladys Sabina Ribeiro (2007), a luta pela cidadania no Brasil Imperial refletia os interesses de grupos que se apropriavam do discurso de liberdade, igualdade e fraternidade, mas que, na prática, restringiam esses direitos a uma parcela muito pequena da população.

Dessa forma, este artigo pretende analisar como as tensões entre o ideal de cidadania e a realidade social do Brasil no início do século XIX moldaram a trajetória da participação política no país. A exclusão de grande parte da população do processo decisório e a concentração de poder nas mãos de poucos indicam que a cidadania, como concebida na época, estava longe de ser um direito universal. Mais do que um conjunto de direitos, a cidadania era um instrumento de poder, utilizado pelas elites para manter o controle sobre a população e assegurar seus interesses.

Com base nessa análise, o artigo propõe um diálogo entre as concepções teóricas de cidadania e as práticas políticas no Brasil entre 1820 e 1834. Através de uma abordagem histórica e jurídica, busca-se compreender como o conceito de cidadania foi se transformando ao longo desse período e quais foram os principais obstáculos para a sua efetiva implementação. Espera-se, com isso, contribuir para uma reflexão mais ampla sobre a cidadania no Brasil contemporâneo, oferecendo subsídios para a análise das suas limitações e desafios atuais.

Entretanto, primeiramente, o que é cidadania?

2 ETIMOLOGIA DE POLÍTICA *versus* CIDADANIA *versus* CIDADÃO



Política é definida no latim *politiċus*, relacionado ao grego *politikós*, cujo masculino se exprime em *politikē*, estabelecendo-se com seu atual significado no final do século XIII, sendo compreendido como um adjetivo que singulariza os cidadãos que compõem a comunidade na qual convivem civicamente, a partir de polis, aludindo-se à cidade no sentido de seus processos e organização, com menção nas formas latinas *civitas*, *civitātis*, configurando a palavra cidade, e servindo de base para o adjetivo civil, declarado no latim como *civilis* (Veschi, 2020).

Na Grécia antiga, desenvolvem-se os fundamentos de uma democracia em constante evolução, destacando-se a participação cidadã e o respeito pelas regras. Por volta de 508 a.C. foi criado na cidade de Atenas um novo sistema político - a democracia - que apresentava uma alternativa à tirania. O início desse processo se deu através de um cidadão ateniense de nome Clístenes que propôs algumas reformas que concediam a cada cidadão um voto nas assembleias regulares que tratavam de assuntos públicos. Assim, a igualdade de todos perante a lei sedimentou um conjunto de reformas de nítida inspiração democrática que, por sua vez, resultaram numa maior participação dos cidadãos na vida política.

Todavia, esta democracia não incluía estrangeiros, mulheres, crianças ou escravos. Era permitido a todos os cidadãos do sexo masculino o livre direito de assistir às assembleias, que debatiam e ratificavam as questões civis. As decisões respeitavam a opinião da maioria da assembleia em relação a cada assunto aberto ao debate.

No livro IX da obra *Ética a Nicômaco*, Aristóteles parte do pressuposto que os indivíduos precisam viver em sociedade (*zoon politikón*), pois:

não menos estranho seria fazer do homem feliz um solitário, pois ninguém escolheria a posse do mundo inteiro sob a condição de viver só, já que o homem é um ser político e está em sua natureza o viver em sociedade. Por isso, mesmo o homem bom viverá em companhia de outros, visto possuir ele as coisas que são boas por natureza (Aristóteles, 1973, p. 1169).

Aristóteles apresenta, ao longo da sua obra, bastante conteúdo sobre a *polis*, que em grego significa cidade. A *polis* desse modo é compreendida como uma sociedade organizada composta por cidadãos, uma comunidade política.

Entretanto, convém lembrar que, na época em que viveu Aristóteles, ser cidadão também não era um conceito que poderia ser aplicado para identificar todos aqueles que viviam nas cidades. Crianças, mulheres, estrangeiros e escravos, por exemplo, apesar de viverem na polis, não eram considerados cidadãos livres para todos os efeitos.



Já no italiano, “política” está documentado a partir do século XIII, enquanto no francês aparece por volta do século XIV, estendendo-se ao português política e o inglês *politic* no século XV.

Oriunda do latim *civitas*, que exprime um conjunto de direitos conferidos ao cidadão ou cidade, inicialmente, o termo “cidadania” foi empregado na Roma Antiga para denominar a situação política de uma pessoa e os direitos que dispunha ou que podia praticar (Veschi, 2020).

O termo latino *civitas*, por seu turno, teria se desenvolvido a partir da palavra *civis*, nome dado para todos os homens que residiam nas cidades. Com base nesta mesma raiz etimológica, criaram-se diversas outras palavras na língua portuguesa contemporânea, tais como: civil, civilização e civismo (Veschi, 2020).

Vale ressaltar que a conceituação de “cidadania” praticada na Roma Antiga era distinta da definição atual desta terminologia. Para os antigos romanos, somente os grandes proprietários de terras e indivíduos que não se encontravam em situação de submissão a outrem, poderiam ser reputados como cidadãos e tinham permissão para atuar efetivamente no exercício da cidadania. Na Grécia antiga, considerava-se cidadão aquele nascido em terras gregas.

Nos dias atuais, juridicamente, cidadão é o indivíduo no gozo dos direitos políticos e civis de um Estado. Em um conceito mais amplo, cidadania quer dizer a qualidade de ser cidadão e, portanto, sujeito de direitos e deveres. O conceito de cidadania vai mais adiante, pois ser cidadão significa também tomar parte da vida em sociedade, tendo uma participação ativa no que diz respeito a atuação junto aos problemas da comunidade.

Colocar o bem comum em primeiro lugar e agir sempre que possível para promovê-lo é dever de todo cidadão. A cidadania deve ser entendida, nesse sentido, como um processo contínuo, uma construção coletiva que busca a realização gradativa dos Direitos Humanos e de uma sociedade mais justa e solidária.

Assim, a etimologia de Cidadania, Cidadão e Civil se traduz no conjunto e a origem dos cidadãos se expressam como cidadania, marcando a identidade individual e os interesses coletivos da comunidade. Ambas as formas vêm da palavra cidade, visível no latim *civitas*, associada a civil, visível no latim como *civilis*, descrevendo a origem e precedência (Veschi, 2020).

Portanto, observa-se uma forte teia que liga essas três palavras, que em conjunto, buscam traduzir como os indivíduos que compõem a comunidade na qual convivem



civicamente se organizam de modo a exercer seus direitos e deveres, voltada a uma convivência pacífica e organizada que observa, ainda, um panorama histórico de poder.

3 CONTEXTO HISTÓRICO E ECONÔMICO DA CIDADANIA BRASILEIRA NO PERÍODO COLONIAL E PÓS-INDEPENDÊNCIA

A compreensão do desenvolvimento da cidadania no Brasil exige uma análise cuidadosa das transformações históricas e econômicas ocorridas desde o período colonial até o momento da independência. O Brasil colonial foi marcado por uma estrutura social e econômica profundamente excludente, onde a separação entre as esferas pública e privada desempenhou um papel central na organização da vida política e social. Durante os séculos XVII e XVIII, as bases dessa estrutura foram consolidadas, moldando o futuro do Estado brasileiro e influenciando diretamente a criação da Constituição de 1824.

3.1 A Separação entre Público e Privado no Brasil Colonial

Até o século XVIII, a sociedade brasileira era organizada com uma nítida distinção entre o que se entendia por esfera pública e esfera privada. Inspirada nos moldes aristotélicos, a família, composta por membros livres e escravos, era a célula básica da estrutura social e, dentro dessa estrutura, o papel da família aristotélica se estendia para incluir não apenas os parentes de sangue, mas também agregados, escravos e outros subordinados. Esse modelo aristotélico de família desempenhava um papel crucial no âmbito privado, concentrando em si o controle da produção e do trabalho. O público, por sua vez, era compreendido como o espaço de atuação dos grandes proprietários agrícolas, que dominavam a atividade política e a administração do Estado (Ribeiro, 2007).

No Brasil colonial, essa separação entre público e privado refletia a organização da sociedade em que os grandes latifundiários, responsáveis pela produção agrícola e pelo controle dos escravos, também dominavam o espaço público, concentrando o poder político. As esferas monetária e social estavam, nesse momento, rigidamente segregadas: a produção econômica era vista como uma extensão da natureza, e a sociedade era concebida como um espaço reservado aos proprietários de terras e à aristocracia local. Essa realidade prevaleceu até o século XVII, período em que o governo colonial era controlado pelos reinóis, os



administradores nomeados pela Coroa portuguesa, e os mecanismos de financiamento e gestão econômica estavam atrelados ao controle europeu.

3.2 A Expansão da Esfera Monetária e as Mudanças Políticas

Com a descoberta do ouro em Minas Gerais no final do século XVII, a estrutura social e econômica do Brasil colonial passou por transformações significativas. A mineração atraiu uma nova classe de comerciantes e empresários que, ao se estabelecerem nas regiões auríferas, começaram a alterar o arranjo político e social vigente. A esfera monetária, anteriormente restrita aos grandes centros comerciais e ao litoral, começou a se expandir para o interior do país. Esse processo forçou a abertura de novos espaços de poder político, até então monopolizados pelos grandes proprietários rurais (Costa, 2015).

A descoberta do ouro também trouxe um novo arranjo político, com a inclusão de comerciantes no governo e a necessidade de uma reorganização fiscal e administrativa. A partir desse momento, o governo colonial começou a depender cada vez mais da arrecadação de impostos sobre a mineração e o comércio de ouro. Esse arranjo permitiu um maior protagonismo econômico e político da classe mercantil, ao mesmo tempo em que reforçou a centralidade fiscal da administração colonial portuguesa. No entanto, esse novo modelo gerou também distorções econômicas. Enquanto a produção e a riqueza aumentavam, os mecanismos de financiamento colonial se tornaram progressivamente mais atrofiados, devido à elevada taxa e à centralização dos recursos nas mãos da Coroa portuguesa.

Esse quadro, no final do século XVIII, foi marcado por uma dualidade: o crescimento da produção aurífera e a simultânea limitação dos instrumentos de crédito e financiamento, que dificultaram o desenvolvimento de uma economia mais diversificada e sustentável. A chegada da Corte portuguesa ao Brasil, em 1808, marcou uma ruptura nesse arranjo, ao introduzir mecanismos públicos de financiamento e uma administração mais centralizada, que buscava consolidar a soberania do Estado brasileiro (Mello, 2001).

3.3 A Constituição de 1824 e a Herança Colonial

A independência do Brasil em 1822 não representou uma ruptura imediata com as estruturas sociais e econômicas do período colonial. Pelo contrário, a criação da Constituição





de 1824 reflete muitas das dinâmicas e tensões herdadas da época colonial, especialmente no que diz respeito à separação entre público e privado e à exclusão de grande parte da população dos processos decisórios. A Constituição de 1824, elaborada sob a liderança de Dom Pedro I, incorporou elementos de centralização política e controle social que haviam sido estabelecidos durante o período colonial.

A Constituição estabeleceu quatro poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador, sendo este último exercido diretamente pelo imperador, que detinha amplos poderes para intervir nas decisões dos demais poderes. Esse arranjo centralizador, que dava ao imperador o controle sobre a nomeação de governadores, juizes e outros altos cargos, reflete a continuidade do controle aristocrático e patrimonialista que dominava a vida política colonial. A introdução do voto censitário, limitado a homens livres e proprietários de terras com certa renda, reforçou a exclusão da maioria da população, composta por escravos, libertos, indígenas, mulheres e trabalhadores sem propriedade (Carvalho, 2001).

Essa estrutura de poder pode ser compreendida como uma extensão das práticas econômicas e sociais do Brasil colonial. Durante o período colonial, a produção escravista e a concentração de riqueza e poder nas mãos dos grandes proprietários rurais criaram uma sociedade rigidamente estratificada, na qual a cidadania era um privilégio de poucos. Mesmo com a promulgação da Constituição de 1824, que formalmente estabelecia os direitos políticos dos cidadãos, a realidade política e social do Brasil impedia que esses direitos fossem estendidos à maior parte da população. A participação política continuava limitada aos mesmos grupos que dominavam a economia e a sociedade durante o período colonial.

Um dos principais elementos que caracteriza essa transição é a forma como a economia escravista foi mantida e até ampliada no contexto pós-independência. Durante o período colonial, a produção de açúcar e, posteriormente, de ouro, dependia de uma vasta população de escravos, cujas condições de vida e trabalho estavam completamente à margem do sistema político. Com a independência, a manutenção da escravidão e o fortalecimento dos grandes latifundiários significaram a perpetuação de um sistema econômico que subordinava a cidadania e os direitos políticos ao controle econômico. A economia escravista, associada ao monopólio do crédito nas mãos dos traficantes de escravos e dos grandes comerciantes, consolidou a divisão de poderes expressa na Constituição de 1824, na qual o poder político e econômico permanecia firmemente nas mãos de uma pequena elite (Ribeiro, 2007).



Por outro lado, a presença da Coroa portuguesa no Brasil trouxe mudanças importantes para a organização do Estado. A criação de mecanismos públicos de financiamento, no sentido aristotélico, refletia uma nova visão sobre o papel do Estado e sua relação com a economia. O modelo colonial, que via a produção econômica como um espelho da natureza e atribuía à propriedade rural um papel central na estrutura social, foi gradualmente substituído por uma visão mais moderna, na qual o Estado assumia um papel ativo na regulação da economia e na promoção do desenvolvimento. No entanto, essa modernização foi, em grande parte, superficial, uma vez que as bases econômicas do país continuavam assentadas no trabalho escravo e no monopólio da terra (Gomes, 2013).

3.4 Implicações para a Construção da Cidadania Brasileira

A combinação dessas dinâmicas econômicas e políticas produziu um quadro em que a cidadania, tal como estabelecida na Constituição de 1824, era profundamente excludente. A independência política do Brasil não trouxe consigo uma verdadeira emancipação social. Pelo contrário, as elites agrárias e mercantis que controlavam o país se apropriaram do conceito de cidadania para legitimar seu domínio sobre a maioria da população, mantendo intactas as estruturas de poder e exclusão herdadas do período colonial.

Assim, o desenvolvimento da cidadania no Brasil pós-independência deve ser compreendido como um processo marcado pela manutenção de um sistema político e econômico profundamente desigual. A centralização do poder nas mãos do imperador e dos grandes proprietários de terra, a exclusão de amplos setores da população dos processos políticos e a perpetuação da economia escravista são elementos fundamentais para entender os limites e contradições da cidadania brasileira no século XIX.

4 A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA

Conforme visto na análise das premissas da Constituição de 1824, poucos eram os indivíduos que poderiam ser efetivamente considerados cidadãos e que participavam da vida política naquela época. A perpetuação por diversos séculos de escravidão e dos grandes proprietários de terras impediram a formação de verdadeiros cidadãos na colônia. Eram inexistentes, à grande maioria da população, os direitos civis básicos da liberdade, das





manifestações, da integridade e da própria vida, dada a dependência absoluta dos escravos, parte considerável da população, perante seus senhores, que podiam servir-se daqueles como bem lhe aprouvessem. Não havia um poder que se pudesse chamar de público, estando à justiça e as funções essenciais da administração a cargo do interesse e do domínio dos particulares mais poderosos, como os latifundiários e a Igreja Católica. Tal quadro permaneceu praticamente inalterado mesmo com a independência de Portugal, a qual, não concorreu para mudanças significativas na conjuntura vigente (Costa, 2015).

A Constituição de 1824 trouxe a regulamentação dos direitos políticos e, para os padrões da época, poderia ser considerada como liberal, estendendo o direito ao voto a praticamente todos os homens livres adultos. Embora fossem excluídos do direito ao voto as mulheres e os escravos, a concessão desses direitos aos analfabetos apresentava uma disposição das mais liberais, frente as constituições do período.

Entretanto, os cidadãos que votavam eram os mesmos que passaram todo o processo de colonização. Em sua imensa maioria, eram analfabetos e sem prática alguma de exercício político. Com a submissão dos escravos aos senhores, e com a maioria esmagadora da população vivendo em áreas rurais, não é difícil concluir que o voto não retratava o exercício da cidadania, mas, sim, um ato de obediência e de lealdade aos chefes políticos que dele se aproveitavam para negociar apoio em troca de mercadorias e poucos serviços públicos a uma população carente e, sobretudo, sem noção suficiente do significado do direito que “conquistaram” (Carvalho, 2001).

O constitucionalismo do Império introduziu no país uma forma de organização do poder cujas ideias seguiam os princípios fundamentais da ideologia liberal. Entretanto, tentou-se impor um modelo que não observava a realidade das estruturas políticas e instituições brasileiras, nem buscava sua concreta implementação. Inaugurava-se no Brasil um regime monárquico, com fortes características de um sistema presidencialista e uma forma centralizada de Estado, pois, muito embora a Constituição de 1824 trouxesse a existência dos Poderes Legislativo e Executivo independentes entre si e as províncias como entes governamentais distintos do poder central, o Poder Moderador terminava por ter ingerências diretas nas decisões tomadas pelos demais poderes ao dar apenas ao imperador a prerrogativa da nomeação dos governantes provinciais (Torres, 2018, p. 123-127).

Sob a perspectiva de ser um Estado liberal, consubstanciado no texto constitucional de 1824, abrigava-se um poder público cujas práticas e costumes inviabilizavam o alcance ao povo



do real sentido de cidadania como a consciência de subsistir como sujeito de direitos e deveres frente o Estado. Assim discorre Laurentino Gomes:

Inspirado no modelo europeu, o sistema judicial brasileiro era igualmente exemplar. Pela Constituição, todo cidadão – categoria na qual não estavam incluídos os escravos – tinha direito de recorrer à Justiça para assegurar os seus direitos. O ritual previa amplo direito de defesa dos réus, só passíveis de condenação depois de esgotados todos os recursos. Ninguém podia ser preso sem culpa comprovada. O direito de liberdade de expressão era tão amplo no Brasil quanto nos países mais desenvolvidos. Na prática, a execução da lei dependia mesmo dos chefes locais, que mandavam prender adversários ou soltar aliados de acordo com suas conveniências. ‘O braço da justiça não é nem bastante longo nem bastante forte para abrir as porteiças das fazendas’, escreveu Joaquim Nabuco, ao fazer um retrospecto das instituições imperiais em 1886” (Gomes, 2013, p.105).

Assim, torna-se clara a fragilidade da cidadania no período de 1822 a 1834. Os direitos civis e políticos eram limitados e não se pode deixar de notar a quase completa ausência de políticas públicas sociais (Costa, 2015).

5 CIDADÃO BRASILEIRO – O INÍCIO

Com base em todo o contexto apresentado nos tópicos acima, a nação brasileira não foi sedimentada a partir de um Estado erigido por preocupações com questões sociais, nem por indivíduos providos de grande entendimento político, mas foi a elaboração de distintos grupos políticos e sociais, participantes ou não na direção do Estado, mas tinham uma mesma visão sobre a soberania, o pacto social e a legitimidade dos governos fundados a partir desse contrato, ainda que alguns desses homens não fossem capazes de formular conceitos sofisticados nem atribuí-los a matrizes teóricas jusracionalistas ou jusnaturalistas. Esses indivíduos vivenciavam o processo histórico a partir das problemáticas específicas de grupos políticos, econômicos e sociais situados nas diversas latitudes do Brasil (Ribeiro, 2007).

Conforme ensina Marcelo Mello:

Na primeira metade do século XIX, as ideias em voga entre os juristas brasileiros estiveram dominadas pelo pensamento jurídico revolucionário francês, cuja expressão jurídica acabada foi o *Code Civil*, proclamado durante o regime do Consulado, por Napoleão I, em 1804 (Mello, 2001, p.18).

Assim, o debate da época girava em torno dos princípios constitucionalistas, e tinha como um dos pontos a perspectiva do direito natural que se fundamentava no indivíduo como ser racional, capaz de abrir mão da sua liberdade através da celebração de um pacto, lançado



nessa direção tanto pela necessidade da vida em comum quanto pelo medo do estado de natureza na plena e desenfreada satisfação dos seus instintos, levando-o a considerar limitar a sua liberdade natural e confiá-la aos governantes para que emitissem regras de convívio (Ribeiro, 2007).

Segundo Hespanha discorreu sobre os pensamentos da época no direito europeu e sua influência na cultura jurídica brasileira, no plano jurídico a defesa da igualdade entre os cidadãos era a garantia de se pôr termo aos estatutos medievais discriminatórios em termos políticos, responsáveis pela representação aristocrática dos cargos públicos, quando era a realização dos princípios teóricos defendidos pelo jus-racionalismo liberal, segundo os quais a razão era uma faculdade comum a todo membro da comunidade política. Desse modo, em termos concretos, ocorreram mudanças jurídicas de natureza processual e penal, com a padronização de procedimentos e penas, bem como a garantia da liberdade pessoal para a venda da força individual de trabalho, assim como foi assegurado o direito à propriedade, entendida como um direito natural e absoluto, livremente usufruível e disponível (Hespanha, 1997).

Na prática dessa temática no contexto pátrio, consoante discorreu Marcelo Mello:

Em 1821, com o regresso de D. João VI a Portugal e a assunção do príncipe-regente ao governo do Brasil, quando, portanto, o movimento nacionalista brasileiro havia se firmado no país entre os membros das elites locais e sufocava a disposição portuguesa de manutenção do seu status colonial, uma das primeiras medidas do príncipe-regente foi a modificação do regime legal do país através de dois decretos onde legislava sobre elementos fundamentais para a garantia da ordem vigente: a propriedade e a segurança pessoal. Do ponto de vista ideológico, o conteúdo dos decretos mostrava a sintonia do governo do príncipe-regente com os movimentos políticos europeus do período e, ao mesmo tempo, deixava transparecer que ele estava atento às demandas de segurança jurídica das elites locais. Dessa forma, o príncipe-regente publica os Decretos de 21 e 23 de maio assegurando o “Direito natural” à segurança e à propriedade (Mello, 2001, p.29).

Assim, na passagem do século XVIII para o XIX, o direito adquiriu um viés mais legalista, com a codificação, deixando de ser costumeiro e interpretativo. A lei teria começado a ser encarada como a legitimidade de toda a atividade social, o que perpassaria dos indivíduos as relações de poder. Nessa perspectiva, pode-se vislumbrar que a geração dos homens que formaram o Império abraçava os valores do Antigo Regime e convergiam ideologicamente ao jusnaturalismo, em que pese se visualizassem como modernos e defensores do direito natural. Não era incomum que o entendimento da liberdade não se aplicasse a todos os homens, vez que o liberalismo que pregavam não pressupunha a aceitação “por todos os juristas quer da



democracia, quer das liberdades, quer de uma nova concepção do poder do soberano vindo da representação popular” (Lopes, 2003, p. 207).

Desse modo, a concepção de cidadania para o século XIX somente poderia ser analisada a partir da construção gradativa em que os homens livres (leia-se, não escravos e sem a participação de mulheres ou crianças) passaram a pertencer a um corpo político e à sociedade civil. Assim, sendo definida a partir das práticas políticas de pessoas que exerciam o seu direito de peticionar e de exercer a liberdade nas ruas, e dos grupos envolvidos na construção da nação e na formação do Estado nacional, o que se entendia por cidadania teve o seu significado atualizado do período da Independência até a Abdicação, e posteriormente desta até o período que precedeu a promulgação do Ato Adicional de 1834, com implicações até a Maioridade (Ribeiro, 2007).

Ainda, ensina Mello:

A cultura jurídica do liberalismo teve forte impacto entre as elites dos juristas nacionais por algumas razões. Em primeiro lugar, a legislação liberal tinha por base territorial e política o Estado nacional que se afirmava na Europa como unidade básica para aplicação do Direito. Guardadas as devidas diferenças, também no Brasil, o esforço das elites locais estava voltado para a criação de um país independente e um Estado nacional seguindo os moldes europeus. Em segundo, a cultura jurídica liberal significava um rompimento com princípios mais tradicionais do direito medieval, fortemente influenciado pelo poder eclesiástico e pelo poder autocrático dos nobres. O liberalismo, neste sentido, havia inspirado a criação de instituições jurídicas que rompiam definitivamente com a ordem política pregressa e instaurado a igualdade jurídica dos nacionais. No Brasil, (...) havia o passado colonial e a sua infundável coleção de leis arbitrárias a serviço da potência colonial representada por Portugal. A cultura jurídica liberal e as instituições do liberalismo serviram, assim, para os nacionais, como esteios para o rompimento com a ordem passada e para afirmar o compromisso com a igualdade de tratamento entre os cidadãos e com a defesa da propriedade (Mello, 2001, p.41).

Por fim, usando como argumento a existência da escravidão, o que já demonstrava que a igualdade e a liberdade não eram para todos e a questão da luta pela Independência ter se limitado mais ao norte do país, observou-se que o exercício da cidadania no Brasil imperial era muito restrito e que os direitos civis quase não eram discutidos ou colocados em pauta, tendo sido somente consolidados na Primeira República. Entretanto, é preciso ressaltar a violência da Emancipação política, no qual o norte do país foi submetido à força, pois não só se minimizam as reivindicações regionais e os seus anseios, mas as realidades locais acabam desaparecendo. Foram ignorados projetos regionais diferenciados de construção da identidade nacional e da cidadania, principalmente quando se atenta que esta última era estreitamente considerada como modo de exercício da liberdade pensada como autonomia (Ribeiro, 2007).





CONCLUSÃO

A análise da Constituição de 1824 revela uma série de contradições e exclusões que marcaram o início da construção da cidadania brasileira. Ainda que essa Constituição tenha sido um marco na consolidação do Estado brasileiro e tenha introduzido uma estrutura política formal, ela também perpetuou profundas desigualdades sociais herdadas do período colonial. A implementação do voto censitário e o poder centralizador do imperador por meio do Poder Moderador refletem a manutenção de um sistema político excludente, no qual a cidadania era restrita a uma pequena elite agrária, masculina e proprietária.

A cidadania no Brasil do século XIX, longe de representar a inclusão de todos os indivíduos na vida política, foi utilizada como um mecanismo de controle e manutenção do poder nas mãos das elites dominantes. O direito ao voto, restrito aos homens livres com determinada renda, reforçou a exclusão de mulheres, escravos, indígenas, e trabalhadores sem propriedade, mantendo a maioria da população brasileira à margem das decisões políticas que moldavam o futuro do país. A manutenção da escravidão até 1888 demonstra o caráter profundamente excludente do conceito de cidadania que vigorou no Brasil durante o Império.

Além disso, a centralização do poder nas mãos do imperador e a falta de uma verdadeira separação de poderes impediu o desenvolvimento de uma democracia robusta e participativa. O Poder Moderador, exercido exclusivamente pelo imperador, lhe concedia amplas prerrogativas para intervir nos outros poderes, nomear governadores e juízes, e controlar diretamente a administração pública. Esse arranjo político perpetuou o caráter oligárquico do Estado brasileiro, impedindo que houvesse uma participação política significativa para a maior parte da população.

No contexto econômico, a economia brasileira, fortemente baseada no trabalho escravo, consolidou uma elite de proprietários de terras que controlava tanto a produção agrícola quanto o poder político. O modelo econômico escravista não apenas sustentou a exclusão de grande parte da população, mas também moldou as estruturas de poder e o acesso aos direitos políticos, restringindo a cidadania aos proprietários e às elites comerciais. Nesse sentido, a cidadania foi vista como um privilégio de poucos, não como um direito universal.

No entanto, é importante destacar que a exclusão política e social vivenciada pela maioria da população brasileira nesse período gerou resistências e movimentos de contestação.



A luta por inclusão e igualdade, que seria posteriormente fortalecida com a Proclamação da República e as reformas constitucionais do século XX, começou a tomar forma ainda no século XIX, com as pressões de diferentes grupos sociais por mais direitos e participação. Esses movimentos, embora incipientes, apontam para uma sociedade em transformação, que buscava romper com as amarras da exclusão imposta pela elite dominante.

A conclusão que podemos tirar desse processo histórico é que a construção da cidadania no Brasil foi, desde o início, marcada por tensões entre inclusão e exclusão, progresso e manutenção do *status quo*. Embora a Constituição de 1824 tenha representado um avanço em termos de organização do Estado, ela não foi capaz de promover uma verdadeira inclusão política. Ao contrário, reforçou as estruturas de poder existentes e perpetuou as desigualdades sociais e econômicas. A cidadania no Brasil Imperial, portanto, deve ser compreendida como um fenômeno profundamente limitado e restritivo, que serviu mais para preservar o poder das elites do que para promover a participação política efetiva de todos os brasileiros.

Esse processo de exclusão não foi exclusivo ao Brasil, mas refletiu uma tendência global nas sociedades pós-coloniais do século XIX, onde a cidadania era frequentemente moldada pelas elites dominantes para garantir a manutenção de seus privilégios. No entanto, o caso brasileiro é particularmente significativo pela longevidade de suas instituições excludentes, como a escravidão, e pela dificuldade de inclusão política até o final do século XX.

Embora a cidadania plena no Brasil só tenha começado a se consolidar após a Proclamação da República e, principalmente, com as reformas constitucionais do século XX, as raízes desse processo excludente ainda podem ser sentidas nas desigualdades sociais e políticas que persistem até os dias atuais. A estrutura de poder oligárquica e excludente do período imperial legou ao Brasil um sistema político marcado por barreiras à participação popular, e os desafios para garantir uma cidadania plena e efetiva permanecem um ponto central no debate político contemporâneo.

Portanto, ao analisarmos a construção da cidadania brasileira no século XIX, podemos concluir que, apesar das limitações impostas pelas elites dominantes, o processo de luta por inclusão sempre esteve presente. Essa luta, ainda que fragmentada e por vezes silenciada, moldou o caminho para as conquistas democráticas que seriam obtidas nos séculos seguintes. A história da cidadania no Brasil é, portanto, uma história de resistência, na qual os excluídos,



embora marginalizados, desempenharam um papel crucial na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, fica claro que a cidadania, como conceito e prática, foi e continua sendo um campo de disputa, onde diferentes grupos sociais buscaram assegurar sua participação política e seus direitos. A análise histórica da Constituição de 1824 e das suas consequências revela que a cidadania no Brasil nunca foi um direito amplamente garantido, mas sim um privilégio restrito, profundamente condicionado pelas estruturas de poder econômico e social. Os esforços para ampliar esse conceito e garantir sua efetivação para todos os brasileiros são parte de um processo contínuo de democratização que ainda se desenrola.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Leonel Valandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Abril Cultural, 1973. v. IV, (Coleção Os Pensadores).

BEZERRA, Juliana. Constituição de 1824. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/constituicao-de-1824/>. Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. *Constituição política do Império do Brasil*. In: *Constituições do Brasil (de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações)*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986. 2 v.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

COSTA, Lucas Sales da. *Cidadania no Brasil do Império à Primeira República (1822-1930): o papel do Estado brasileiro frente aos direitos sociais*. Brasília, DF: Conteúdo Jurídico.

COSTA, Lucas Sales da. *Cidadania no Brasil do Império à Primeira República (1822-1930): o papel do Estado brasileiro frente aos direitos sociais*. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 20, n. 4252, 21 fev. 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.

GOMES, Laurentino. *1889: como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíram para o fim da Monarquia e a Proclamação da República no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Globo, 2013.

HESPANHA, Antônio M. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Portugal: Publicações Europa América, 1997.



LOPES, José Reinaldo de Lima. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: Hucitec; UNIJUÍ; FAPESP, 2003. p. 207.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004.

MELLO, Marcelo Pereira de. *Justiça e sociedade: temas e perspectivas*. São Paulo: Editora LTr, 2001.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania, liberdade e participação no processo de autonomização do Brasil e nos projetos de construção da identidade nacional. *Locus: Revista de História, Juiz de Fora*, v. 13, n. 1, p. 11-33, 2007.

RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania, liberdade e participação no processo de autonomização do Brasil e nos projetos de construção da identidade nacional. *Locus: Revista de História, UFJF*, v. 13, 2021.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *A democracia coroada*. Brasília: Editora da Câmara dos Deputados, 2018.